

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Nota Técnica 22/2013

1. **Referência:** Procedimento de Apoio a Atividade Fim nº MPMG – 0024.12.010938-4
2. **Município:** Luisburgo
3. **Localização:**



Figura 1 – Localização do município de Luisburgo no mapa de Minas Gerais.
Fonte: www.wikipedia.org

4. **Objetivo:** Em atendimento à solicitação da Dra. Geannini Maelli Mota Miranda, Promotora de Justiça Curadora do Patrimônio Cultural de Manhuaçu, elaborou-se o presente trabalho objetivando realizar o diagnóstico da política de patrimônio cultural da cidade de Luisburgo.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

5. Breve histórico do município de Luisburgo¹:

O atual município de Luisburgo foi fundado por suíços que se estabeleceram ao redor das montanhas do vale, onde começaram a cultivar terras. Consta que na primeira década do século XIX bandeirantes que vieram do litoral do Espírito Santo, de origem Sueca, chegaram a um vale à procura de ouro e à procura de clima mais ameno. O vale em questão era habitado por índios Tupis, chamados Puris pelos primeiros desbravadores que chegaram ao local. O primeiro desbravador das estradas que levavam a este vale foi Domingos Fernandes de Lana. As primeiras famílias que se instalaram no local foram: Hott, Baltazar, Cosendey e Giviziez.

Em virtude do enfraquecimento da mineração apareceram os primeiros estabelecimentos agrícolas às margens do ribeirão que veio a se chamar Ribeirão de São Luís. As primeiras plantações de café aconteceram 1849 em suas margens e se tornou a maior fonte de riqueza para o local até a atualidade. Entre 1860 e 1874 chegaram colonos Suíços, Alemães, Portugueses, Italianos, Turcos e Libaneses, procedentes da Colônia de Nova Friburgo e do Espírito Santo.

A propriedade que deu origem ao distrito de São Luiz do Manhuaçu pertencia a José Petrolino de Inácio e sua esposa, Anna Rita de São Miguel - o terreno era conhecido como Bella Vista e havia sido comprado pelo Sr. Clementino José da Silva Gersa. Consta em certidão emitida na Comarca de Manhuaçu que, em 25 de janeiro de 1892, os compradores mencionados doaram um terreno para São Francisco da Chagas, santo de que eram devotos. Este patrimônio, portanto, foi registrado em nome da Igreja Católica e em torno deste terreno surgiram as primeiras habitações e comércios.

O primeiro cartório se instalou em 1890, primeiro registro de Nascimento aos 12 de setembro de 1890. O primeiro escrivão o Sr. Victor José Clemente, sucedido pelo Sr. Juvenil de Abreu que foi responsável pela mudança do nome de São Luís do Manhuaçu para Luisburgo. O nome do atual município se dá a partir da junção das palavras “Luis” e “Burgo”. O nome Luis foi dado em homenagem ao padroeiro da Vila – São Luiz Gonzaga e Burgo, palavra européia, significa pequenos vilarejos.

De acordo com Waldemar de Almeida Barbosa foi criado como Distrito de Manhuaçu em 1901 pela lei municipal nº 26 de 25 de outubro. A lei de 7 de setembro de 1923 mudou a denominação para Luisburgo.²

Em 1950, surgiram os primeiros movimentos emancipatórios, incentivados pelos Srs. José Thabeth Knupp e José Thebit – iniciativas inicialmente frustradas. Em 05 de fevereiro de 1995, recomeçaram os movimentos emancipatórios realizados por moradores de Luisburgo. Estes foram liderados por José Antônio Saib Chequer e Francisco Adão Carvalho, com a contribuição de Gilvan Carvalho de Abreu e Samuel Maia Vizza,

¹ As informações apresentadas neste tópico fundamentam-se, principalmente, em dados extraídos do Inventário de Proteção do Acervo Cultural – exercício 2013, encaminhado pelo município ao IEPHA.

² BARBOSA, Waldemar de Almeida. Dicionário Histórico-Geográfico de Minas Gerais. Belo Horizonte – Rio de Janeiro: Editora Itatiaia Limitada, P.189



Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

culminando com a emancipação político-administrativa de Luisburgo, pela Lei nº 12030, de 21 de dezembro de 1995. A primeira eleição ocorreu em 03 de outubro de 1996, e o primeiro prefeito eleito foi o senhor Geraldo Francisco Lacerda Filho, tendo como Vice-Prefeito o senhor José Henrique Moreira.



Figura 2 – Brasão de Luisburgo.

Fonte: <http://adirsonoteles.blogspot.com.br/2010/09/luisburgo-mg.html> Acesso em 1 de fevereiro de 2013.

Ainda na década de 1950 concomitantemente aos movimentos emancipatórios também se realizavam reivindicações por uma nova Igreja. A construção desta, sob supervisão do Padre Júlio, se deu no final da década de 1950 e contou com a colaboração de toda comunidade e dos produtores de café da região. A população é, em sua maioria, católica. O padroeiro é São Luiz Gonzaga, anteriormente mencionado, é festejado e homenageado em 21 de junho.



Figura 3 - Igreja Matriz de São Luiz Gonzaga

Fonte: www.brasil.wikimapas.net acesso em 1 de fevereiro de 2013.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

No que se refere aos aspectos naturais de Luisburgo pode-se dizer que o município possui uma reserva de Mata Atlântica que conta com rica flora e fauna: com a presença de pacas, cutias, tapeti, jaguatiricas, macaco-prego e barbado. Afirmou-se que a reserva é o maior atrativo turístico da cidade com várias quedas d'água e roteiros ecológicos. A reserva é considerada sítio natural e foi inventariada no ano de 2011 pelo município. Pode-se, ainda, falar sobre a região conhecida como Pedra Dourada. A região recebeu este nome em função de uma pedra enorme que refletia uma luz dourada quando os raios solares a atingiam. O pico da Pedra Dourada, com 1.810 m, também é nascente de um dos principais afluentes do Rio São Luiz, o córrego da Pedra Dourada com 15 km de extensão.

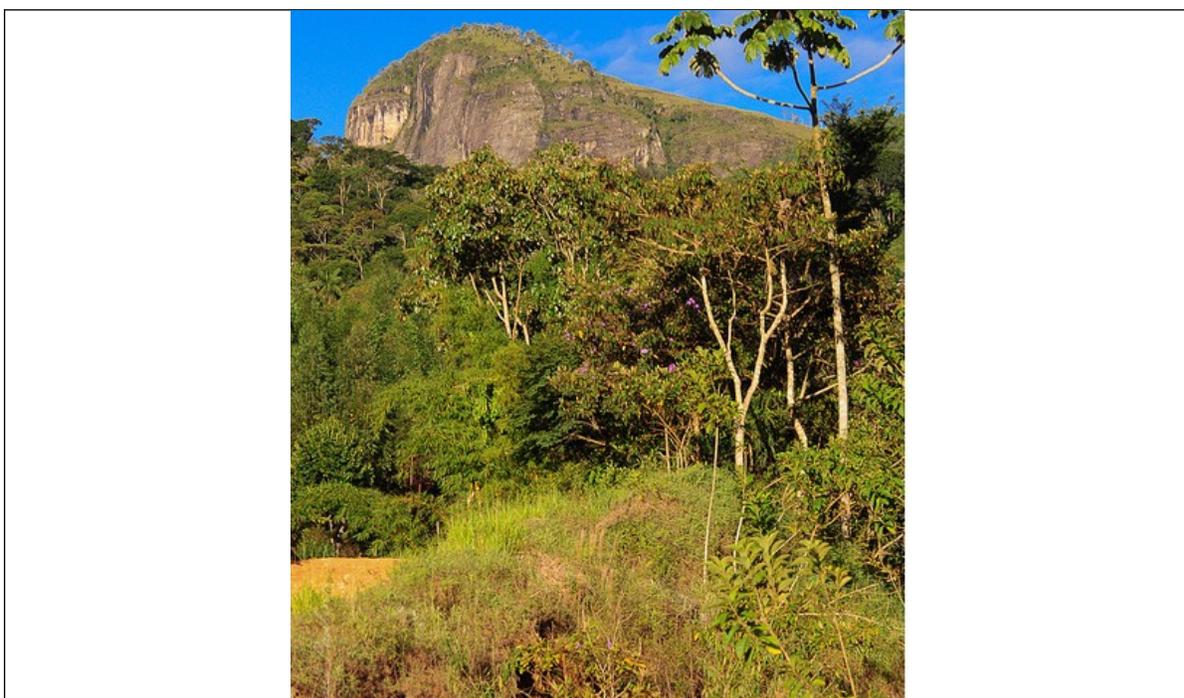


Figura 4 – Pedra Dourada

Fonte: <http://www.flickr.com/photos/julianopaulino/6015019177/in/photostream/> Acesso em 1 de fevereiro de 2013.

O município situa-se na Zona da Mata e limita-se com os municípios de São João de Manhuaçu, Divino, Caparaó, Alto Jequitibá, Manhumirim e Manhuaçu. É composto por onze comunidades: Pedra Dourada, Fortaleza, Gameleira, Suíço, Borél, Barroso, Santa Rosa, Boa Esperança e Ferreira. A economia de Luisburgo é voltada para agropecuária, sendo a cafeicultura e a pecuária leiteira, as principais atividades do município. De acordo com censo realizado no ano de 2010 o município conta com 6.234 habitantes.³

³ Disponível em: www.ibge.gov.br acesso em 1 de fevereiro de 2013.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

6. Análise Técnica:

Objetivando realizar diagnóstico da Política de Patrimônio Cultural – PCL exercida pelo município de Luisburgo este setor técnico empreendeu pesquisa na Gerência de Documentação e Informação do IEPHA. Foi consultada a pasta de PCL encaminhada pela Administração Municipal no exercício de 2011, verificando-se o seguinte:

- Possui Lei de Proteção do Patrimônio Cultural do Município (Lei nº 313/2006);
- Possui Lei que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural do Município (Lei nº 313/2006). Nomeação dos membros ocorreu em 10 de março de 2008 pelo Decreto nº 011/2008 e a posse no dia 17 de março de 2008;

Ainda outras pesquisas foram realizadas de forma a se constatar que:

- O município não possui Plano Diretor;
- Não possui Lei de criação do Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural – FUMPAC;
- De acordo com pesquisas ao banco de dados da Fundação João Pinheiro, entre os anos 2007 e 2012, o município recebeu os valores destacados na tabela abaixo referente ao repasse de ICMS Cultural:

TABELA 1 - REPASSE DE ICMS						
Ano de 2007	Ano de 2008	Ano de 2009	Ano de 2010	Ano de 2011	Ano de 2012	Total
50.583,75	22.777,81	33.409,09	45.307,84	53.270,32	58.588,65	263.937,46

A respeito dos repasses recebidos ressalva-se que o Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Cultural - COMPAC não deve aplicar recursos do FUMPAC para a realização de eventos e festas populares (carnaval, festas de rua, rodeios, exposições agropecuárias, festas country, torneios de *MotoCross* etc, incluindo gastos com organização, publicidade, sonorização, iluminação, fogos de artifício, confecção de cartazes, troféus, brindes), além de gastos que se refiram a despesas correntes da Prefeitura Municipal, assim como as atinentes à Secretaria ou Departamento Municipal de Cultura, atendendo, assim, às finalidades do FUMPAC. Deve-se atentar para o disposto na Lei Federal 4.320/64, arts. 71 a 74 que versam sobre os Fundos Especiais, do qual o FUMPAC faz parte:



Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Art. 71. Constitui fundo especial o produto de receitas especificadas que por lei se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços, facultada a adoção de normas peculiares de aplicação.

Art. 72. A aplicação das receitas orçamentárias vinculadas a turnos especiais far-se-á através de dotação consignada na Lei de Orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 73. Salvo determinação em contrário da lei que o instituiu, o saldo positivo do fundo especial apurado em balanço será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo.

Art. 74. A lei que instituir fundo especial poderá determinar normas peculiares de controle, prestação e tomada de contas, sem de qualquer modo, elidir a competência específica do Tribunal de Contas ou órgão equivalente.

A respeito dos bens protegidos pelo município cabe explicitar que também foi realizada consulta à “Relação de Bens Protegidos em Minas Gerais Apresentados ao ICMS Patrimônio Cultural até o ano de 2011/exercício 2012”, sendo verificado que aquele município não possui bens protegidos pelo tombamento em nível municipal.

- Conforme análise da documentação, pode-se verificar que o município **não comprovou a existência de:**
 - Plano Diretor;
 - Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural

A documentação do Inventário de Proteção do Acervo Cultural – IPAC consultada por este setor técnico refere-se ao exercício de 2013. De acordo com informações encaminhadas ao IEPHA no exercício de 2013 afirmou-se que no exercício anterior havia sido concluído o inventário, posto que a conclusão estava prevista para o IPAC 2012. A documentação, portanto, estava relacionada com a etapa de finalização do registro do patrimônio cultural do município, consistindo na divulgação e promoção do material obtido até aquela data.

Na documentação do exercício de 2013 consta a informação sobre todos os bens inventariados pelo município. Afirmou-se que 19 bens haviam sido inventariados pela administração municipal no ano 2009:

TABELA 2		
Número	Denominação	Endereço
Acervos Arquitetônicos e Urbanísticos		
1	Sede da Fazenda do Senhor Clóvis	Córrego da Gameleira - Estrada



Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

	Knupp	da Gameleira
2	Sede da Fazenda das Palmeiras	Córrego da Gameleira - Estrada da Gameleira
3	Casa de Colono 01	Córrego da Gameleira - Fazenda das Palmeiras
4	Casa do Colono 02	Córrego da Gameleira - Fazenda das Palmeiras
5	Sítio Beija-flor	Córrego da Gameleira - Comunidade Rural da Gameleira
6	Igreja de Nossa Senhora da Penha	Córrego da Gameleira - Comunidade Rural da Gameleira
7	Antiga Venda da Família Garcia	Córrego da Gameleira - Comunidade Rural da Gameleira.
Bens Móveis e Integrados		
8	Conjunto de quarto composto por Armário, criado-mudo e penteadeira.	Córrego da Gameleira - Fazenda das Palmeiras
9	Cama de dormir	Córrego da Gameleira - Fazenda das Palmeiras
17	Máquina de costura Singer	Córrego da Gameleira - Sítio Beija-Flor
18	Relógio de Carrilhão de parede alemão	Córrego da Gameleira - Sítio Beija-Flor
19	Imagem de Nossa Senhora Aparecida	Córrego da Gameleira - Igreja de Nossa Senhora da Penha

No ano de 2011, 15 bens foram inventariados pela administração municipal:

TABELA 3		
Número	Denominação	Endereço
Acervos Arquitetônicos e Urbanísticos		
1	Igreja São José	Pedra Dourada - Estrada para Luisburgo, na região, tendo a Pedra Dourada ao fundo, próximo ao córrego de mesmo nome.
2	Igreja Nossa Senhora de Fátima	Córrego das Ferreiras - Estrada do córrego dos Ferreiras.
3	Escola Municipal Pedra Dourada	Pedra Dourada - Estrada para Luisburgo, tendo a Pedra Dourada ao fundo, próximo ao



Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

		córrego de mesmo nome.
4	Fazenda Boa Esperança	Pedra Dourada - Estrada para Luisburgo
5	Casa sede da Fazenda do Senhor José Ferreira Cristino	Córrego dos Ferreiras - Fazenda do Sr. José Ferreira, na estrada para Luisburgo, próximo ao Córrego dos Ferreiras
6	Conjunto Paisagístico Pedra Dourada	Pedra Dourada - Estrada para Luisburgo próximo ao córrego de Pedra Dourada.
Bens Móveis e Integrados		
7	Forno de Barro	Córrego dos Ferreiras - Fazenda do Sr. José Ferreira, na estrada para Luisburgo
8	Gamela de madeira	Córrego dos Ferreiras.- Fazenda do Senhor José Ferreira, próximo ao Córrego dos Ferreiras.
9	Moinho de Milho	Pedra Dourada - Estrada para Luisburgo
Bens Imateriais		
10	Produção de Café	Pedra Dourada, Fazenda Pedra Dourada, na estrada que liga a região de mesmo nome a Luisburgo.
11	Futebol da Comunidade Pedra Dourada	Pedra Dourada, estrada para Luisburgo, tendo a Pedra Dourada ao fundo, próximo à mata ciliar do Córrego de mesmo nome.
12	Polvilho e biscoito	Córrego dos Ferreiras, Fazenda do Sr. José Ferreira Cristino.
13	Produção de rapadura	Córrego dos Ferreiras, Fazenda do Sr. José Ferreira, na estrada para Luisburgo, próximo ao Córrego dos Ferreiras.
14	Transporte de cargas, mulas e burros	Córrego dos Ferreiras, Fazenda dos SR. José Ferreira, na estrada para Luisburgo, próximo ao Córrego dos Ferreiras.
15	Parteira	Pedra Dourada, Estrada para



Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

	Vargem Grande, na beira do Córrego dos Rodrigues.
--	---

Abaixo, alguns bens inventariados pelo município neste exercício:

	
<p>Figura 5 – Igreja São José Fonte: IPAC 2013. Gerência de Documentação e Informação do IEPHA.</p>	<p>Figura 6 – Igreja Nossa Senhora de Fátima. Fonte: IPAC 2013. Gerência de Documentação e Informação do IEPHA.</p>

	
<p>Figura 7 – Escola Municipal Pedra Dourada. Pedra Dourada. Fonte: IPAC 2013. Gerência de Documentação e Informação do IEPHA.</p>	<p>Figura 8 – Fazenda Boa Esperança. Pedra Dourada. Fonte: IPAC 2013. Gerência de Documentação e Informação do IEPHA.</p>

No ano de 2012, 8 bens foram inventariados pela administração municipal:

TABELA 4		
Número	Denominação	Endereço
Acervos Arquitetônicos e Urbanísticos		
1	Residência da Sra. Maria Pacheco Suíços	Estrada de acesso ao distrito de Suíços, próximo ao Córrego de mesmo nome.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

2	Residência do Sr. Bebino Lemes Pereira	Suíços, estrada de acesso ao distrito de Suíços, próximo ao Córrego de mesmo nome.
3	Residência do Sr. Jonadir Faria	Cristinos, estrada de acesso ao distrito de Cristinos, próximo ao Córrego de mesmo nome.
4	Residência do Sr. Odenair Faria	Cristinos, estrada de acesso ao distrito de Cristinos.
5	Residência da Sra. Ineusa Campos Rodrigues.	Cristinos, estrada de acesso ao distrito de Cristinos.
6	Residência da Sra. Memilda Herculado	Cristinos, Núcleo urbano do distrito de Cristinos, s/n
Bens Móveis e Integrados		
7	Buzina de Caça	Cristinos, Residência do Sr. Jonadir Ferreira, na estrada para o distrito de Cristinos.
8	Jogo de Sofás	Cristinos, Residência da Sra. Maria Cely Faria, na estrada para o distrito de Cristinos.
9	Penteadeira	Suíços, Residência da Sra. Maria Pacheco, na estrada para o distrito de Suíços.
10	Relógio de Carrilhão	Residência do Sr. Odenair Ferreira, na estrada para o distrito de Cristinos.

Abaixo, alguns bens inventariados pelo município neste exercício:



Figura 9 – Residência da Sra. Maria Pacheco. Suíços.
Fonte: IPAC 2013. Gerência de Documentação e Informação do IEPHA.



Figura 10 – Residência do Sr. Bebino Lemes Pereira. Suíços.
Fonte: IPAC 2013. Gerência de Documentação e Informação do IEPHA.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico



Figura 11 – Residência do Sr. Odenair Faria Cristinos.
Fonte: IPAC 2013. Gerência de Documentação e Informação do IEPHA.



Figura 12 – Residência da Sr. Memilda Herculano Cristinos.
Fonte: IPAC 2013. Gerência de Documentação e Informação do IEPHA.

É importante que este levantamento tenha sido realizado por profissionais habilitados, de forma que tenha sido aprofundado o conhecimento sobre os bens culturais pertencentes ao Município de Luisburgo. Também é importante ressaltar que bens de natureza imaterial devem ser registrados e não inventariados.

Sugere-se para todos os bens de natureza material acima listados a adoção da conservação preventiva que são intervenções de menor complexidade e baixo custo que possibilitam prevenir danos maiores e, frequentemente, irreversíveis. De forma prática, para se fazer uma boa conservação é necessário que sejam estabelecidas rotinas periódicas de inspeção durante as quais o imóvel é percorrido e são identificados os problemas existentes. É importante que as inspeções sejam realizadas antes e após o período sazonal de chuvas, ou após acontecer seqüência de dias, especialmente, chuvosos. Após a inspeção, caso verificada a existência de patologias, é necessária a realização de intervenções para solução dos problemas apresentados. As intervenções mais comuns são:

- Revisão de telhado, calhas e condutores;
- Drenagem pluvial de terreno adjacente;
- Imunização contra insetos xilófagos;
- Reboco e pintura interna e externa de alvenarias e esquadrias;
- Revisão de instalações elétricas e hidráulicas;
- Estabilização de recalques estruturais de pequenas proporções;
- Reconstituição de alvenarias arruinadas;
- Revisão de esquadrias, com ênfase nos aspectos de segurança contra roubo e vandalismo;
- Prevenção contra incêndio;
- Desta forma, o patrimônio será mantido em condições íntegras permitindo que seja utilizado e possibilitando a sua sobrevivência no tempo, por várias gerações.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

7. O dever de proteção ao Patrimônio Cultural pelos Municípios:

1 – Poder Público Municipal:

Cabe ao Poder Público Municipal promover a proteção e legislar sobre o patrimônio cultural, dentro da área sob sua administração, editando legislação própria e observando a legislação Estadual e Federal. Sendo assim, o Município de Luisburgo pode e deve elaborar lei própria de proteção ao patrimônio cultural⁴. Dentre os mecanismos necessários para proteção do patrimônio local, deve-se instituir por Lei o Conselho Municipal de Patrimônio Cultural, o qual possui funções consultivas e deliberativas.

O órgão de proteção do patrimônio cultural (Conselho Municipal de Patrimônio Cultural) deve decidir, juntamente com a comunidade, quais os bens culturais do Município de Luisburgo possuem relevância cultural que determinam sua proteção. Nesse sentido, o inventário, que é um instrumento legal de proteção do patrimônio cultural, deve ser utilizado como procedimento de análise e compreensão do acervo cultural local.

A proteção e a preservação dos bens culturais protegidos são de responsabilidade do Poder Público, com colaboração da comunidade, conforme a Constituição Federal:

Art 216 – Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

I – as formas de expressão;

II – os modos de criar, fazer e viver;

III – as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

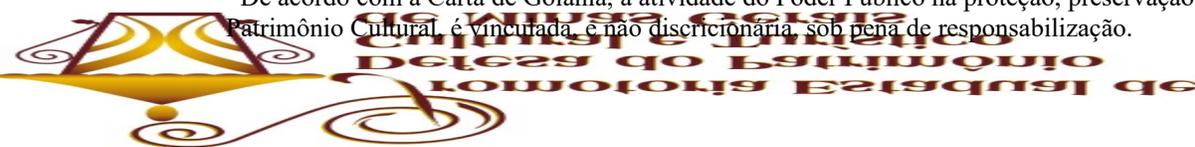
IV – as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaço destinados às manifestações artístico-culturais;

V – os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

§ 1º – O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação [...]

Segundo definição do IEPHA/MG (Instituto Estadual de Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais), bem cultural compreende todo testemunho do homem e seu meio, apreciado em si mesmo, sem estabelecer limitações derivadas de sua propriedade, uso, antiguidade ou valor econômico. Os bens culturais podem ser divididos em três categorias: bens naturais, bens materiais e bens imateriais.

⁴ De acordo com a Carta de Goiânia, a atividade do Poder Público na proteção, preservação e promoção do Patrimônio Cultural é vinculada e não discricionária, sob pena de responsabilização.



Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

2 - Mecanismos de Preservação do Patrimônio Cultural

As Cartas Patrimoniais⁵ reafirmaram o inventário como forma de proteção e recomendaram na sua execução, a participação da comunidade e a sua disponibilização para o público.

A Declaração de Amsterdã⁶ recomendou organizar o inventário das construções, dos conjuntos arquitetônicos e dos sítios, alertando que os inventários fossem largamente difundidos, a fim de chamar a sua atenção para as construções e zonas dignas de serem protegidas.

Além disso, de acordo com a Carta de Petrópolis⁷ a realização do inventário com a participação da comunidade proporciona não apenas a obtenção do conhecimento do valor por ela atribuído ao patrimônio, mas, também, o fortalecimento dos seus vínculos em relação ao patrimônio.

De acordo com Miranda, deve-se buscar o princípio da participação popular na proteção do patrimônio cultural, pois este princípio:

[...] expressa a idéia de que para a resolução dos problemas atinentes a tal área deve ser dada especial ênfase à cooperação entre o Estado e a sociedade, por meio da participação dos diferentes grupos sociais na formulação e na execução da política de preservação dos bens culturais⁸.

A partir do conhecimento dos bens culturais, alcançados por meio do inventário, torna-se possível analisar qual a melhor e a mais efetiva ação de proteção para um acervo ou para um determinado bem (tombamento, conservação, restauração, valorização, vigilância, dentre outras ações). **Toda cidade, seja antiga ou nova, tem importância histórica e cultural, sendo que a partir do momento em que ela passa a existir, começa a configuração da história daquela comunidade**⁹.

3 - Benefícios advindos com a implementação de uma Política Municipal de proteção ao Patrimônio Cultural de Luisburgo.

⁵ As cartas patrimoniais foram desenvolvidas em épocas diferentes com o objetivo de direcionar ações sobre os bens culturais de todo o mundo.

⁶ Adotada pelo Comitê dos Ministros do Conselho da Europa, em 26 de setembro de 1975, a Carta Européia do Patrimônio Arquitetônico foi solenemente promulgada no Congresso sobre o Patrimônio Arquitetônico Europeu, realizado em Amsterdã, de 21 a 25 de outubro de 1975.

⁷ Carta Patrimonial elaborada no 1º seminário brasileiro para preservação e revitalização de centros históricos, em 1987.

⁸ MIRANDA, Marcos Paulo de Souza. Tutela do patrimônio cultural brasileiro. Belo Horizonte: Del Rey, 2006, pág. 39.

⁹ Como exemplo, podemos citar Brasília, que é uma cidade nova e é tombada pelo IPHAN (Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional) e também listada como Patrimônio da Humanidade.



Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

O patrimônio cultural está cada vez mais ameaçado de destruição não somente pelas causas tradicionais de degradação, mas pela vida social e econômica que a agrava através de fenômenos de alteração ou de destruição, ainda mais sensíveis. O desaparecimento ou a degradação do patrimônio cultural constitui no empobrecimento do patrimônio municipal, e conseqüentemente o estadual e federal.

Percebe-se que a partir da proteção do patrimônio cultural local é possível ter uma qualidade de vida melhor e determinar seu crescimento harmonioso, fundado na continuidade da tradição e da identidade cultural. O patrimônio cultural cultiva na comunidade local um sentimento de auto-estima e o exercício da cidadania.

Minas Gerais foi o primeiro estado a adotar uma Lei Estadual que estabelece políticas de proteção aos bens culturais locais, usando recursos do ICMS¹⁰. Desde 1996, o IEPHA/MG passou a fixar as formas de atuação dos municípios¹¹ quanto ao patrimônio cultural por meio de Resoluções e de Deliberações Normativas anuais, estabelecidas pelo IEPHA/MG e aprovadas pelo seu Conselho Curador. A finalidade desse incentivo é estimular cada município a desenvolver uma política de preservação do patrimônio histórico e cultural local, em contrapartida a prefeitura recebe repasse financeiro por essa iniciativa. Servem de base para pontuação nos repasse de recursos do ICMS alguns itens como criação de uma lei municipal de patrimônio cultural, programas de educação patrimonial (a cidade também deve criar o seu conselho municipal do patrimônio cultural), bens culturais tombados, elaboração de inventário de proteção ao acervo cultural, além de ações de proteção (investimentos em bens e manifestações culturais).

Há também o Fundo Estadual de Incentivo à Cultura, que é um instrumento de apoio, a ser somado a outros mecanismos de financiamento existente em Minas Gerais. Ele destina-se àqueles projetos que, tradicionalmente, encontram maiores dificuldades de captação de recursos no mercado. O seu objetivo é o de estimular o desenvolvimento cultural nas diversas regiões do Estado, com foco prioritário para o interior. Desde a criação, em 2006, vários projetos já foram aprovados. Para inscrever seus projetos, os empreendedores culturais devem aguardar a abertura do edital, que acontece anualmente, e enviar projetos formatados de acordo com as especificidades do edital.

O proprietário do bem cultural tombado pode se beneficiar com incentivos fiscais. O desconto de IPTU para os bens tombados, a partir de leis específicas, é uma boa contrapartida que beneficia a manutenção da propriedade particular em prol da preservação do referido bem. Outro dispositivo em prol da preservação, é a Transferência do Direito de Construir¹² que é um instrumento de fundamental importância para a preservação e deverá fazer parte do Plano Diretor.

¹⁰ Há incentivos fiscais na área cultural que estabelecem uma dedução nos impostos devidos. Os incentivos fiscais mais utilizados e conhecidos são a Lei Rouanet e a Lei Estadual de Incentivos à Cultura.

¹¹ Para alguns municípios mineiros os valores recebidos através do ICMS Patrimônio Cultural representam uma parcela significativa do que lhes é repassado anualmente como cota-parte do ICMS.

¹² A Transferência do Direito de Construir confere ao proprietário de um lote a possibilidade de exercer seu potencial construtivo em outro lote, ou de vendê-lo a outro proprietário.



Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Além disso, salientamos que a gestão do patrimônio cultural lhe dará retornos econômicos¹³ e culturais¹⁴ que os municípios podem vir a ter com políticas de preservação do patrimônio arquitetônico, escorados sobretudo nos possíveis ganhos com o turismo. O Turismo Cultural é uma realidade para muitos municípios mineiros que tem o interesse em buscar o desenvolvimento de forma sustentável e agregar mais valor a sua cidade. Ao valorizar as manifestações culturais, folclóricas, artesanais e a arquitetura da cidade, o Turismo Cultural melhora a auto-estima da população local.

A identidade de um local o torna singular em vários aspectos e esses podem, por sua vez, funcionar como atrativos turísticos. De acordo com Maria Cristina Rocha Simão¹⁵:

“O processo de desvalorização do passado e das referências da memória pelo qual passou o homem moderno (...) impôs à sociedade um enorme desconhecimento de sua história. (...). A população, na maioria das vezes, desconhece o valor de seus bens e ainda não compreende as possibilidades que o turismo oferece.”

É necessário conhecer e valorizar o patrimônio cultural local. A preservação do patrimônio e da cultura de determinado local constitui o fundamento da atividade turística, que deve ser compreendida, portanto como colaboradora para a consolidação de políticas de preservação, uma vez que é a manutenção e proteção de elementos e bens culturais que caracterizam o “potencial turístico” das cidades.

8. Conclusões e Sugestões:

O município de Luisburgo deve adotar uma série de medidas objetivando a correta gestão e preservação do seu patrimônio cultural.

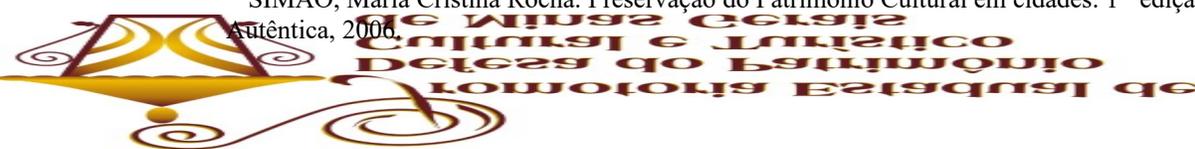
A Administração Municipal, por intermédio do Conselho de Patrimônio Cultural, deve analisar, conjuntamente com a comunidade, quais os bens culturais do município de Luisburgo, entre os já inventariados, possuem relevância cultural que determinam sua proteção por intermédio do tombamento.

Neste sentido, verificou-se que o município realizou o inventário de alguns bens culturais da cidade. Deve-se realizar o tombamento dos bens culturais que possuem relevância para tal proteção. Os seguintes bens culturais: Igreja Matriz de São Luiz Gonzaga, Igreja São José, Igreja Nossa Senhora de Fátima, Fazenda Boa Esperança, residência da Sra. Maria Pacheco, residência do Sr. Bebino Lemes, residência do Sr. Odenair Faria e residência da Sr. Memilda Herculano, são exemplos relevantes de bens

¹³ O turismo gera para a população local a criação de empregos e movimentação da renda local.

¹⁴ Enriquecimento cultural que propicia o contato entre os mais diversos tipos de pessoas, e o conhecimento da história local.

¹⁵ SIMÃO, Maria Cristina Rocha. Preservação do Patrimônio Cultural em cidades. 1ª edição, Belo Horizonte: Autêntica, 2006.



Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

culturais existentes no município de Luisburgo e que merecem estudos históricos mais aprofundados para verificação da possibilidade do tombamento.

Deverá ser elaborado o dossiê de tombamento, por meio de pesquisa e levantamento, seguindo a metodologia sugerida pelo IEPHA, considerando as características e particularidades do bem. **O Conselho Municipal de Cultura deverá ainda definir delimitação do perímetro tombado e de entorno de tombamento e as diretrizes de intervenção para a conservação e manutenção dos bens culturais.**

É importante observar que qualquer intervenção em bens tombados ou inventariados deverá ser precedida de projeto elaborado por profissional habilitado (Decisão Normativa nº 83/2008 do CONFEA) a ser previamente aprovado pelo Conselho Municipal de Patrimônio Cultural.

Ante o exposto sugere-se a adoção das seguintes medidas:

- Desenvolver uma efetiva política de preservação do patrimônio histórico e cultural local. Em decorrência desta iniciativa a prefeitura recebe repasse financeiro. Servem de base para pontuação nos repasse de recursos do ICMS alguns itens como criação de uma lei municipal de patrimônio cultural, a criação e implementação de Conselho Municipal de Patrimônio Cultural, elaboração de inventário de proteção ao acervo cultural, bens culturais tombados, programas de educação patrimonial, além de ações de proteção (investimentos em bens e manifestações culturais). Ressalta-se que para pontuar o município deve atender as exigências constantes na Deliberação Normativa do Conselho Estadual do Patrimônio Cultural - CONEP 01/2011.
- Promover efetiva proteção e a promoção do patrimônio cultural do município, contemplando os diversos instrumentos e órgãos de defesa e promoção do patrimônio cultural (tais como registros, inventários, tombamento, gestão documental, poder de polícia, educação patrimonial, Conselho e Fundo Municipal de Patrimônio Cultural);
- Primar pelo funcionamento adequado o Fundo Municipal de Patrimônio Cultural - FUMPAC. Os gestores e executores dos recursos do FUMPAC devem estrita observância aos princípios da legalidade, economicidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação, razoabilidade, eficiência, ampla defesa, contraditório, transparência, probidade, decoro e boa-fé, estando sujeitos à responsabilização administrativa, civil e penal em caso de prática de ato ilícito;
- Elaborar Plano Diretor, tendo em vista se tratar de um instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana;



Promotora Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

- Desenvolver, sistematicamente, ações de educação patrimonial no município de Luisburgo para fins de valorização e preservação do patrimônio cultural local. É necessário que a comunidade tenha o conhecimento básico sobre a preservação do seu patrimônio. Por meio de oficinas, palestras educativas, trabalhos escolares com o objetivo de aprofundar conhecimento dos bens culturais locais, dentre outras atividades que possam gerar conhecimento dos conceitos básicos sobre o patrimônio cultural.
- Promover gestão compartilhada para as ações de revitalização e proteção cultural tendo em vista a responsabilidade solidária entre os órgãos públicos, proprietários e comunidade.
- Registrar no banco de dados cadastrais da Prefeitura de Luisburgo todos os bens culturais objeto de proteção. Tais bens culturais não poderão sofrer intervenção sem prévia autorização do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural (COMPAC).

São essas as considerações deste setor técnico que se coloca a disposição para o que mais se fizer necessário.

Belo Horizonte, 07 de fevereiro de 2013

Paula Carolina Miranda Novais
Historiadora
Analista do Ministério Público – MAMP 4937

